



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 239

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2022

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	14	
Casa Civil.....		15	
Secretaria de Estado de Governo.....	7	15	25
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7		25
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	8	15	25
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	16	26
Secretaria de Estado de Educação.....	11		29
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		18	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		18	36
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		20	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	11	20	37
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	12	21	38
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			38
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	13	21	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		21	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		22	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	13		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....		22	
Secretaria de Estado de Turismo.....	13	23	41
Secretaria de Estado de Trabalho.....		24	
Defensoria Pública.....			43
Tribunal de Contas.....			43
Ineditorial.....			43

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.206, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

(Autoria do Projeto: Deputado Professor Reginaldo Veras)

Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a festa A Volta aos Anos 80.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º Fica reconhecida como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a festa A Volta aos Anos 80.

Art. 2º A critério dos órgãos responsáveis, a festa A Volta aos Anos 80 pode ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos, pelos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2022

134º da República e 63º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.207, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

(Autoria do Projeto: Deputada Júlia Lucy)

Altera a Lei nº 6.353, de 7 de agosto de 2019, que autoriza o transporte de animais domésticos no serviço de transporte coletivo de passageiros do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 6.353, de 7 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:  
I – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O animal deve estar de coleira e guia, acompanhado de seu dono ou responsável, que deve garantir a segurança, a higiene e o conforto do animal e dos demais passageiros.

Parágrafo único. Cães de raças destinadas a guarda ou ataque usarão focinheira, de acordo com a Lei nº 2.095, de 29 de setembro de 1998.

II – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As empresas que compõem o serviço de passageiros ficam obrigadas a fixar aviso em local de fácil visualização, com o seguinte teor: É permitido o embarque neste veículo de animal doméstico de pequeno porte até o limite de 2 animais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2022

134º da República e 63º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 44.058, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.625.316,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil trezentos e dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, II, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00080-00036756/2018-36, 00080-00048447/2018-17, 00080-00028318/2018-02 e 00053-00229921/2022-13, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.625.316,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil trezentos e dezesseis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente das Fontes: 121 - Aplicações Financeiras Vinculadas e 733 - Convênios com a União - Emendas de Bancada - EPB .

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2022

134º da República e 63º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I	RECEITA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	2414.01.01	733		1.624.859	
DISTRITO FEDERAL	1321.01.01	121	457		
					457
2022AC00481					TOTAL 1.625.316